



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ALVES DOS SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº06, DE 2026

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas com concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no âmbito Municipal, obrigadas a instalar lixeiras em todos os veículos de sua frota.

1º - Deverão ser instaladas 2 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas de entrada e saída.

2º - As lixeiras instaladas nos veículos deverão respeitar a separação do lixo em orgânico e inorgânico.

3º - As lixeiras deverão conter mensagens de caráter instrutivo e de conscientização aos passageiros.

4º - Ao menos 02 (duas) vezes por dia deverá ser realizado a limpeza dessas lixeiras para evitar mau cheiro no interior dos veículos de transporte coletivo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 17 de Junho de 2026.

MARCELO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – C.M.M



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ALVES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende obrigar as empresas com concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no âmbito Municipal quanto à instalação de lixeiras em todos os veículos de sua frota.

A medida se faz necessária, uma vez que muitos veículos de transporte coletivo não tem lixeira para que os usuários joguem fora o lixo.

O projeto prevê ainda que a limpeza dessas lixeiras deverá ocorrer diariamente para que não se acumule lixo no interior desses veículos, evitando mau cheiro nos mesmos.

Temos a certeza que, pelo seu alcance, o Egrégio Plenário acolherá a presente propositura.

Plenário, 17 de Junho de 2026.

MARCELO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – C.M.M